



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.632/93

"Altera redação do Art. 144 da Lei Municipal nº 1.474/91".

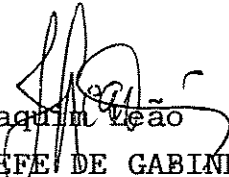
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado o Art. 144 da Lei Municipal nº 1.474/91, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, passando a conter a seguinte redação:

..."Art. 144 - Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas ou privadas, nos termos do § 2º do Art. 202 da Constituição da República".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 04 de Novembro de 1993.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL